



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 89/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: C. MAGNABOSCO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **C. MAGNABOSCO - ME**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 205 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 20.843.515/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cleiton Magnabosco**, inscrito no CPF sob o nº 029.476.969-21 e RG nº 8.075.236-9 SESP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 50/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE.	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	15991	ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	4.490,00	53.880,00

1.1. Serviço de profissional cirurgião dentista para atuar na especialidade em endodontia, em regime presencial, cumprindo-se a meta conforme portaria CEO tipo I. Os serviços serão prestados no Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, totalizando para esse uma carga horária de 20 horas semanais.

1.2. A contratada irá atender somente os usuários do município de Coronel Vivida - PR

1.3. Para prestação de serviços serão fornecidos o profissional os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessário a prestação dos serviços.

1.4. O controle do serviço do número de procedimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria de Saúde, a qual se compromete em emitir relatório final para conferência e posterior emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

I. Prestar serviços odontológicos em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II. Ofertar atendimento odontológico de qualidade garantindo a qualidade de seu atendimento.

Cleiton Magnabosco

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos;

IV. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado para cada área, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

§ 2º) DO CONTRATANTE

2.1. Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob sua responsabilidade.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 50/2017 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços odontológicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 3º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 4º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 5º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 6º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 7º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 8º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Wilton Magalhães

Carla



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 11º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 12º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 23 de agosto de 2017, com término em 22 de agosto de 2018.**

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A empresa vencedora deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos

Leilton Magnanico

hale



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem

Heitor Magnifico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem

Leiton Magnabone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos

Eliton Magalhães



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

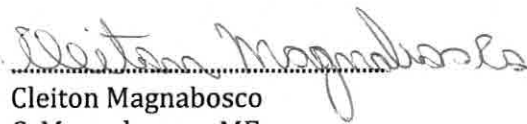
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Cleiton Magnabosco
C. Magnabosco - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

132	Isabela Poliana Soares Moretto Aleixo	13.816.811-5
133	Marcia Santos Rosa Preto	14.233.553-0
134	Maria Eduarda Moraes da Rosa	14.674.835-0
135	Renan Lima	13.772.866-1
136	Matheus Bruno das Chagas Benazzi	13.277.179-0
137	Karmelly Oliveira Farias	13.303.069-1
138	Julia Emanuel Fonseca Pereira	13.640.897-3
139	Fernanda Ercego Flores	14.658.483-2
140	Ana Julie Fremel dos Santos	12.430.616-7
141	Claiton Henrique Muller Bau Silva	13.640.177-7
142	Pamela Aparecida do Amaral	13.522.396-4
143	Diane Camara da Silva	13.640.669-8
144	Grazieli dos Santos	13.389.275-3
145	Vanessa Magri de Silva	12.305.025-8
146	Mateus Gustavo Tolgo	12.392.914-4
147	Maiara Chaves de Lima Machado	6.516.133
148	Melissa Thalita da Silva de Quadros	13.040.967-9
149	Anelze Schaeffer Maciel	13.284.496-8
150	Beatriz Zeferino dos Santos	13.840.799-8
151	Luiz Matheus Cavarzan	13.012.357-0
152	Telmo Jacob Muller Junior	13.639.990-0
153	Tainara Sebastião Dos Santos	13.359.301-2
154	Clifton Rodrigues Da Rosa	14.300.912-2
155	Fernando Augusto De Campos	14.808.116-9
156	Willian Marcelo Gonçalves Ribeiro	13.031.133-4
157	Luana Amaral Pinheiro	14.809.453-5
158	Camila da Silva Pereira	14.969.047-6
159	Solange Martins Alves	6.299.379
160	Rodrigo Do Amaral De Souza	13.640.842-9
161	Alessandra Roche Dos Santos Silva	14.805.936-5
162	Ana Vilona Dias	12.392.884-9
163	Maria Eduarda Antonovitz	14.943.742-8
164	Jenaine Da Rosa	13.840.748-1
165	Ana Mara Duarte Luiz	13.031.082-1
166	Larissa de Jesus Chagas	14.275.287-5
167	Thiago Henrique Misturini	13.377.534-0
168	Patrick Da Silva Girelli	13.805.460-6
169	Jackson Alves Pereira	13.135.855-5
170	Bianca Gabrieli Antunes	14.994.873-2
171	Emanuel Galvão Da Silva	14.629.447-2
172	Maurício Dos Santos	13.640.437-7
173	Gabriel Antônio Piantili	14.796.752-7
174	Larissa Carneiro Sant'Ana Linhares	10.809.756-9
175	Eduardo Pereira Teixeira	14.151.259-5
176	Malcon Pereira Esquina	14.437.450-8
177	Joelene Aparecida Stanguerlin	13.840.524-1
178	Lauren Arruda Maciel	13.640.111-4
179	Monique Ribeiro Pereira	13.824.227-7

180	Raiana De França Dos Santos	15.055.956-1
181	Thaile Caroline Conte	13.031.845-0
182	Maria Candida Trento De Lima	10.861.849-6
183	Suelen Aparecida Antunes Pereira	13.077.495-4
184	João Luis Da Silva Machado Dos Santos	15.000.8193-5
185	Maria Gabriella Haas Dos Santos	13.840.849-6
186	Marina Chaves	6.146.990
187	Tais Guesner	13.170.343-0
188	Ana Caroline Tatin Ferreira	14.480.099-0
189	Ana Carolina Drebos Catani	12.415.412-0
190	Fernanda Gabriela De Jesus	15.055.748-8
191	Marcelo Sales	13.966.830-0
192	Mateus Gustavo Tolgo	12.392.914-4

Art. 2º Os candidatos poderão interpor recurso pessoalmente ou por procuração devidamente reconhecida em cartório, junto à secretária acadêmica da FAMA, situada na Rua Manoel Ferreira Belo, nº 270, Centro em Clevelândia - PR, no horário das 8h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min em horário de expediente, caso o seu nome não figure no Edital de homologação de inscrições deferidas, até às 17h dos dias 09, e 10 de agosto de 2017.

Art. 3º Os candidatos ficam desde já CONVOCADOS para prestar a prova no dia 19 de agosto de 2017, nas dependências da FAMA, situada na Rua Manoel Ferreira Belo, nº 270, Centro em Clevelândia - PR, com abertura do portão às 13h45min e fechamento às 13h45min, independente do motivo, após as 13h45min não será permitida a entrada de candidatos no recinto de provas. Os mesmos deverão trazer de:

a) Comprovante de inscrição;
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);
c) Carteira esportográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, tipo a borracha;

Art. 4º Cabe a cada candidato a responsabilidade quanto:

a) Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
b) O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade;

c) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial;

d) A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador;

e) Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas;

f) Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

g) No dia da realização da prova, o candidato será orientado por fiscais, quanto ao andamento, o qual será divulgado até o dia 18/08/2017 no site: www.colegiado2017.pr.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Clevelândia, e FAMA. Na hipótese de o candidato não constar na listagem oficial relativa ao local de prova estabelecido neste Edital, a Comissão Organizadora do Teste Seletivo procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição;

h) No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, celular, receptor, telefone celular, walkman, scanner, MP3 e outros equipamentos similares);

i) Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas, o candidato será automaticamente eliminado do Teste Seletivo;

j) A Comissão Organizadora do Teste Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados;

k) Não será admitido, durante as provas, sob pena de eliminação, o uso de óculos escuros, boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que venha cobrir as orelhas do candidato, bem como não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações;

l) O portão será fechado às 13h45min do dia 19/08/2017, sendo estritamente proibida a entrada do candidato que se apresentar após o fechamento do portão.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Teste Seletivo Público Simplificado.

Registro-se,
Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 08 de agosto de 2017.

Eida Lazzarotti Bortolini
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
EDITAL Nº 02/2017 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Eliminação de documentos por prazo de guarda esgotado de acordo com a Listagem emitida de Eliminação de Documentos nº 02/2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 89/2017 - Pregão Presencial nº 50/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: C. MAGNABOSCO - ME, CNPJ nº 20.843.515/0001-60. Objeto: contratação de empresa para atendimentos em especialidades complementares de saúde na área de odontologia. Valor total R\$ 53.880,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 23.08.2017 a 22.08.2018. Coronel Vívda, 04 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 40/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PAR USO DO TRANSPORTE SANITÁRIO, que faz parte do programa de Qualificação da Atenção Básica - APSUS, conforme resolução 25/2015, destinados a equipar as ambulâncias da unidade Básica de Saúde e automóveis que transportam pacientes está SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 07 de agosto de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 41/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, de acordo com a resolução o 296/2016, conforme a necessidade, destinados ao Pronto Atendimento Municipal e a Clínica da Mulher e da Criança, está SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 07 de agosto de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 41/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, de acordo com a resolução o 296/2016, conforme a necessidade, destinados ao Pronto Atendimento e a Clínica da Mulher e da Criança, está SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 07 de agosto de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 41/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, de acordo com a resolução o 296/2016, conforme a necessidade, destinados ao Pronto Atendimento Municipal e a Clínica da Mulher e da Criança, está SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 07 de agosto de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARA D'OESTE - PR
DECRETO Nº 115/2017

DATA: 07.08.2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar a de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º inciso I da LOA - Lei Orgânica Anual nº 1694/2016 de 22.12.2016 e artigo 27º Incisos I e II de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas, no Orçamento Geral do Município de acordo com a LOA - Lei Orgânica Anual nº 1694/2016 de 22.12.2016.

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1100	Departamento Municipal de Urbanismo		
1101	Divisão de Urbanismo		
16.482.0009.2.008	Manutenção da Unidade da Divisão de Serviços Urbanos		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica (484)	000	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "topo" do Artigo 1º deste decreto correrão por conta de redução parcial da dotação orçamentária que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1100	Departamento Municipal de Urbanismo		
1101	Divisão de Urbanismo		
16.482.0009.2.008	Manutenção da Unidade da Divisão de Serviços Urbanos		
3.3.90.30	Materiais de Consumo (486)	000	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1692/2016 de LDO e 1417/2013 do PPA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2017.

Agilberto Luciano Perin
Prefeito Municipal

Vladimir Lucini
Dir. Depto de Administração

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Os Sr. MATHEUS ROBERTO SCHMIDT BAREA, CPF: 073.487.279-80, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação, para Atividade de Postura, com área total de 2.400,00 m2, localizada na zona rural s/n, Linha Barra Grande, município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

DATA: 28/06/17 ABERTURA: 12/07/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao processo licitatório, ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio e HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	C. MAGNABOSCO-ME	20.843.515/0001-60	4.490,00	53.880,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais). Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod243785

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base as solicitações do Dep.de Educação, a autorização da autoridade competente e conforme previsto na Cláusula Sétima fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato para melhor atender as necessidades do departamento. Fica alterado o local da execução dos serviços do item 03 passando a ser 20 horas (tarde) na Escola Municipal Juvenino Afonso e 20 horas (manhã) para o Programa Fonte de Talentos. Fica alterado o local da execução do item 04 e do item 05 da Escola Municipal Sete de Setembro para o Programa Fonte de Talentos. Fica, aumentada a meta física financeira inicial, a partir de 01.08.2017, totalizando para este a quantia de R\$ 98.266,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243719

CONTRATO Nº 89/2017 – Pregão Presencial nº 50/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: C. MAGNABOSCO-ME, CNPJ nº 20.843.515/0001-60. Objeto: contratação de empresa para atendimentos em especialidades complementares de saúde na área de odontologia. Valor total R\$ 53.880,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 23.08.2017 a 22.08.2018. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243816

EDITAL Nº 010/2017, 07 de agosto de 2017. - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e, Considerando o Edital nº. 009 de 01/08/2017, convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão da candidata Janete Maria Moreira, inscrição nº. 9343, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 009 de 01/08/2017, para declarar aceitação da vaga.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli – Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod243770

EDITAL Nº 011/2017, 07 agosto de 2017. - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e, Considerando o Edital nº. 009 de 01/08/2017, convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
9º	Symone Matiolli Pimenta	9458	4.039.766-3 – SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (primeiro) dias do mês de agosto de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli – Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod243772

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

397978554

<http://dioems.com.br/>